



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia objetivando agilização de procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 3314401, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF nº 090.672.053-20, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, sediado no(a) Rua Jamarý, nº 1555, bairro Olaria, em Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ/MF sob número 04.381.083/0001-67, doravante simplesmente denominado MPE/RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. HÉVERTON ALVES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Porto Velho-RO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 152.357, expedida pela SSP-RO, inscrito no CPF N° 142.939.192-87, nomeado pelo Decreto de 16 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1694, de 17.03.2011, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 93/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Considerando** a importância de disponibilizar a tecnologia do Sistema SIMBA no combate à lavagem de dinheiro, por meio da celeridade de seus procedimentos investigativos; e

**Considerando** que não haverá transferência de recursos financeiros entre as convenientes no presente Termo de Cooperação Técnica;

**Resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, o qual é composto de sistema de informática e de suporte técnico, capaz de auxiliar na análise de quebras de Sigilo Bancário com a utilização de relatórios parametrizados, agilizando os procedimentos investigativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma de Execução do Objeto**

O Objeto do Termo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I - disponibilização de uso pela Assessoria de Pesquisa e Análise -ASSPA/PGR ao Ministério Público do Estado de Rondônia dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária do Sistema SIMBA, na adaptação do Módulo de

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais complexa, e outra menor e mais simples, localizadas na parte inferior direita do documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Transmissão à realidade do órgão, na assessoria do redesenvolvimento do Módulo Processador Bancário, na assessoria de treinamento dos usuários e assessoria na implantação do Sistema SIMBA, a fim de subsidiar a instrução de procedimentos investigativos; e

II - realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas facilidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MPF não se responsabilizará pelo sistema caso o órgão conveniente resolva, unilateralmente, prescindir de qualquer um dos módulos do SIMBA ou promover alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos**

Para fins de consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

#### **I - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

a) disponibilizar o acesso ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da internet, do uso dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, na opção **sigilo bancário**;

b) informar ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da ASSPA/PGR, a qualquer tempo, se houve qualquer modificação dos Módulos Validador e Transmissor Bancário, a fim de que o órgão possa se adequar às mudanças;

Dois assinamentos manuscritos em tinta preta, um maior e mais elaborado à esquerda, e um menor e mais simples à direita.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

c) fornecer equipamentos para que os técnicos do Ministério Público do Estado de Rondônia possam desenvolver as modificações necessárias à adequação do Sistema ao Órgão solicitante;

## II - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA:

a) designar preposto para acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para atender às solicitações do Ministério Público Federal, durante o horário comercial, por telefone, fax e *e-mail* a serem informados;

b) disponibilizar, quando necessário e após entendimento prévio entre os partícipes, dois analistas de informática com proficiência nas linguagens Java e/ou PHP para as alterações necessárias do módulo Transmissor e do módulo processador Bancário;

c) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes.

### CLAÚSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Termo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

### CLAÚSULA QUINTA - Do vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado



para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Termo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao Ministério Público Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo**

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio de servidor a ser indicado mediante Ofício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atividades e ações a que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, para os locais, datas e períodos a serem definidos pelos partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O detalhamento dos trabalhos a serem executados no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser



realizado com a aprovação dos partícipes, e os trabalhos de responsabilidade exclusiva da ASSPA poderão ser executados em partes e qualquer momento, especialmente quando se tratar de aperfeiçoamento tecnológico ou ampliação dos pontos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o sistema SIMBA será disponibilizado de acordo com a programação estabelecida pela ASSPA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos**

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Termo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta. A primeira assinatura à esquerda é grande e complexa, com uma longa traço horizontal. A segunda assinatura à direita é mais compacta e fluida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

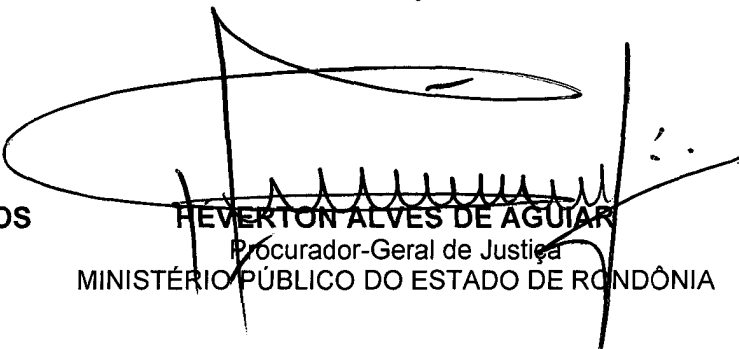
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

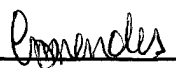
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

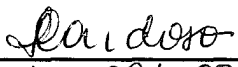
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2012.

  
**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Procurador-Geral da República  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

  
**HEVERTON ALVES DE AGUIAR**  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Testemunhas:

  
CPF: 287.028.751-87

  
CPF: 161.291.051-34